

AO EXPEDIENTE DO DIA

10 de ABRIL de 1992
Em, 09 de 04 de 1992



Presidente

Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

Assessoria ao Plenário
Constituiu no Expediente



Fm 10 / 04 / 92
Diretor da Ass. ao Plenário

Projeto de Lei nº 34/92.

Reconhece de Utilidade Pública o Instituto Nicodemos Ferreira de Assistência, Proteção e Educação, com sede no município de Cacimba de Areia, neste Estado e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica reconhecida de utilidade pública o Instituto Nicodemos Ferreira de Assistência, Proteção e Educação, com sede no município de Cacimba de Areia, no Estado da Paraíba.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

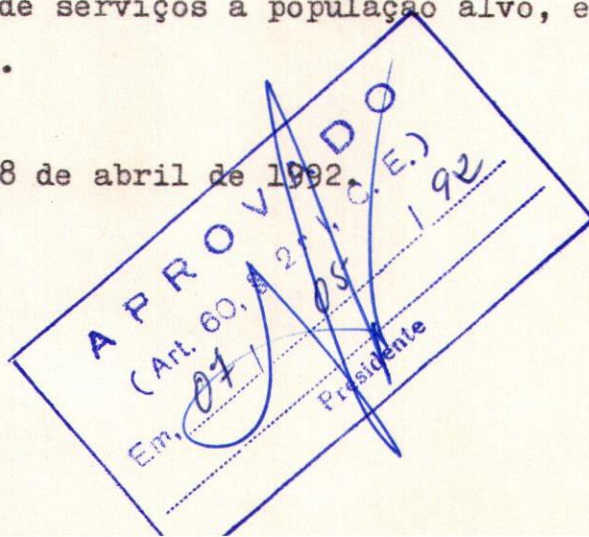
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

Reconhece a referida Entidade como de Utilidade Pública, significa oferecer a oportunidade de um desempenho mais efetivo de seus objetivos e atividades, tendo em vista poder angariar fundos através de dotações orçamentárias, convênios e outras fontes públicas ou privadas. Sendo este Instituto reconhecidamente em instrumento para atendimento das mais carentes de Cacimba de Areia, destinando a totalidade de suas rendas no oferecimento gratuito de serviços à população alvo, é que solicitamos a aprovação da matéria.

SALA DAS SESSÕES, em 08 de abril de 1992.

GILBRAN ASFORA
DEP. ESTADUAL



7

INSTITUTO NICODEMOS FERREIRA DE ASSISTÊNCIA, PROTEÇÃO E EDUCAÇÃO
RUA ANTONIO FELIX MENDONÇA, 29 - CACIMBA DE AREIA - PB
CGC 24 509 085 / 0001 - 04

D E C L A R A Ç Ã O



Declaro, para os devidos fins, que o INSTITUTO NICODEMOS FERREIRA DE ASSISTÊNCIA, PROTEÇÃO E EDUCAÇÃO, com sede em Cacimba de Areia, rua Antonio Felix de Mendonça, 29, centro, Estado da Paraíba, CGC-MF nº 24 509 085 / 0001 - 04, esta em pleno funcionamento e cumprindo as suas finalidades estatutárias desde sua fundação aos 05 (cinco) dias do mês de julho de 1990, sendo a sua diretoria em exercício constituída dos seguintes membros:

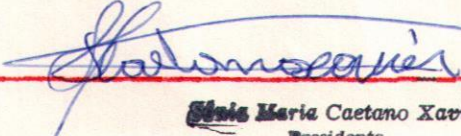
Sonia Maria Caetano Xavier, Presidente

Laécio Cunha Oliveira, Secretário

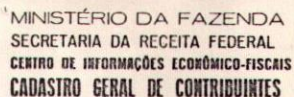
Egídio Gomes Bezerra, Tesoureiro.

Declaro, outrossim, que a referida entidade não remunera os membros de sua diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades.

Cacimba de Areia, 28 de março de 1992.



Sonia Maria Caetano Xavier
Presidente



C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

0111 PARA USO DA REPARTIÇÃO

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
- 2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- 3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
- 4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- 5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- 6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02

ETIQUETA PROTOCOLO DO C. G. C.



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUENTES

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC
24 509 085/0001-04

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03	INFORMAÇÕES GERAIS
----	--------------------

INSCRITO ANTERIORMENTE
NO C.G.C.?

SIM 01 8 NÃO 02 6

04	SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS?	SIM	03	0	NÃO	04	9	2
----	--	-----	----	---	-----	----	---	---

03	NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.	
----	--	--

N.º BÁSICO								N.º ORDEM				CONTROLE	
								0	0	0	1		

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X	00	9							5
EXPORTAÇÃO		01	7	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS						08
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		02	5	ENERGIA ELÉTRICA						09
IMPORTAÇÃO		03	3	MINERAIS						10
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)		04	1	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA						11
IPI		05	0	ICM						12
OPERAÇÕES FINANCEIRAS		06	8	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA						13
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)		07	6	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS						14

05 INFORMACOES FINANCEIRAS

07	MÊS DE BALANÇO	08	PERCENTUAL DO CAPITAL													
1	2	0	DE ORIGEM NACIONAL		01	1	0	0	0	DE ORIGEM ESTRANGEIRA		02	0	0	0	8

FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")											
MENOS DE C\$ 100.000		01	6	ENTRE C\$ 100.000 E C\$ 1.000.000		02	4	MAIS DE C\$ 1.000.000		03	2

06	NATUREZA JURÍDICA
----	-------------------

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	00 6				6
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 4	EMPRESA PÚBLICA		10 3	
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.	02 2	SOC. DE ECONOMIA MISTA		11 1	
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	03 0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)		12 0	
SOC. COMANDITA SIMPLES	04 9	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)		13 8	
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	05 7	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)		14 6	
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 5	FUNDAÇÃO	X	15 4	
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07 3	ASSOCIAÇÃO		16 2	
SOC. COOPERATIVA	08 1	AUTARQUIA		17 0	
FILIAL, SUCCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA, SEDEADA NO EXTERIOR	09 0	ÓRGÃO PÚBLICO		18 9	

07	ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE
----	---

11	DESCRIÇÃO	12	CÓDIGO
	ASSISTÊNCIA SOCIAL		6 1 1 1 9

08	DENOMINAÇÃO
----	-------------

13 FIRM A OU RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO COMERCIAL										INSTITUTO NICODEMOS FERRE										
14 NOME DE FANTASIA										IRA DE ASSIST PROTE EDUCAÇÃO										*
																				*

109	ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO - SEDE
-----	------------------------------------

15	TIPO (RUA, AV., ETC.)	R		16	NOME DO LOGRADOURO	A N T O N I O F D E M E N D O N Ç A										*				
17	NÚMERO	2	9	18	COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)										*					
19	BAIRRO OU DISTRITO	C E N T R O								20	CEP	5	8	7	3	21	SIGLA DA U.F.	P	B	*
22	MUNICÍPIO	CACIMBA DE AREIA					23	CÓDIGO DO MUNICÍPIO	1	9	6	9	24	CÓDIGO DA INSPECTORIA						*

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

23	INSCRIÇÃO NO CPF	NUMERO BÁSICO								CONTROLE	
		6	1	6	8	7	2	4	3	4	6

25 NOME Sônia Maria Caetano Xavier

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

DATA
28.02.92.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

x
Senior Marvin Costanzo Hauer

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29	PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR	CÓDIGO				ANO	GRUPO		NUMERO			
						7		0	1			

RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

28 02 1972
ART / Photos - 1972

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO, DA SEDE

31	DIA	MÊS	ANO	32	MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO
DATA DE RECEPÇÃO	28	02	92	1	5.026.005-5

Cartório DINAMÉRICO WANDERLEY

COMARCA DE PATOS — ESTADO DA PARAÍBA

Tabelionato - Registro de Títulos e Documentos e Protestos de Letras

Tabelião Substituto: Bel. DINALDO MEDEIROS WANDERLEY

Escrevente: Edina Guedes Wanderley

Avenida Epitácio Pessoa, 174 — TEL.: 421 2725

CEP 58.700 - PATOS — PARAÍBA

CERTIDÃO

CERTIFICADO, a requerimento verbal de pessoa interessada, que, revendo o Livro de Pessoas Jurídicas de Nº A-1/1 encontrei o registro da ATA DE FUNDAÇÃO DO INSTITUTO NICODEMOS FERREIRA DE ASSISTÊNCIA, PROTEÇÃO E EDUCAÇÃO, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA-ESTADO DA PARAÍBA, feito no dia 20 de Fevereiro de 1992, sob Nº 126, a saber:---.---.---.---.---.---.---

"Ata de Fundação do Instituto Nicodemus Ferreira de Assistência, Proteção e Educação, com Sede no Município de Cacimba de Areia-Estado da Paraíba. Aos (05) cinco dias do mês de Julho de 1990, no prédio nº 29, localizado à Rua Antonio Félix de Mendonça, na cidade de Cacimba de Areia-Estado da Paraíba, às 09:00 (nove) horas, reuniram-se Sonia Maria Caetano Xavier, Laécio da Cunha Oliveira, Egidio Gomes Bezerra, Osman Xavier Ferreira, Maria Silva Bezerra, Diana Maria Gualberto, Manoel Felix Mendonça, sob a Presidência do primeiro e secretariado pelo segundo, para deliberarem sobre a criação e fundação do INSTITUTO NICODEMOS FERREIRA DE ASSISTÊNCIA, PROTEÇÃO E EDUCAÇÃO, que examinado e discutido foi aprovado por unanimidade o seguinte Estatuto: ESTATUTO DO INSTITUTO NICODEMOS FERREIRA DE ASSISTÊNCIA, PROTEÇÃO E EDUCAÇÃO. Capítulo 1º - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO: Art. 1º - O INSTITUTO NICODEMOS FERREIRA DE ASSISTÊNCIA, PROTEÇÃO E EDUCAÇÃO, é uma sociedade civil e sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede e forum nesta cidade de Cacimba de Areia, - Estado da Paraíba, tendo por objetivo, assistência a pessoas pobres para saúde e trabalho, assistência no campo da educação e programas de proteção a infância e adolescência, assistência esta prestada indiscriminadamente a toda a comunidade necessitada e carente, tendo o Instituto a obrigação de que as suas atividades se regerão por este estatuto e pelas leis em vigor no país. Capítulo 1º

5/0001-04

MOS FERREIRA DE AS-

TEÇÃO E EDUCAÇÃO

ix Mendonça n.º 29

CEP 58.730

Areia - PB

10
Cartório DINAMÉRICO WANDERLEY 2º OFÍCIO

COMARCA DE PATOS — ESTADO DA PARAIBA

Tabelionato - Registro de Títulos e Documentos e Protestos de Letras

Tabelião Substituto: Bel. DINALDO MEDEIROS WANDERLEY

Escrevente: Edina Guedes Wanderley

Avenida Epitácio Pessoa, 174 — TEL.: 421-2725

CEP 58.700 - PATOS — PARAIBA

-2-

da Cunha Oliveira - Egidio Gomes Bezerra - Osman Xavier Ferrei -
ra - Maria Silva Bezerra - Diana Maria Qualberto - Manoel Felix'
de Mendonça".-----

N A D A M A I S se continha em dito registro, -
aqui fielmente copiado do próprio original, em meu poder e Cartá
rio, ao qual me reporto e dou fé. E, como nada mais foi requeri-
do, dou por finda esta Certidão. Eu, Dinaldo Medeiros Wanderley,
Oficial do Registro de Títulos e Documentos (Substituto) o datilo
grafei. *Insscuvo e assinado*

Patos, 29 de Fevereiro de 1992.
Em test. da verdade. O 2.º Tab. Público

Cartório "DINAMÉRICO WANDERLEY"

2.º Ofício de Notas

Tabelião Substituto:

Bel. DINALDO MEDEIROS WANDERLEY

Escrevente: Edina Guedes Wanderley

Rua Epitácio Pessoa 174 — 58.700 - Patos - Paraíba

24.509.085/0001-04
INSTITUTO NICOLAI



Estado da Paraíba

Diário Oficial



N.º 9000

JOÃO PESSOA — Quinta-feira, 19 de dezembro de 1991

Preço Cr\$ 300,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 14.227 de 18 de dezembro de 1991

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 59, inciso I, da Lei nº 5.447, de 05 de setembro de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1433/91,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de Cr\$ 870.000.000,00 (oitocentos e setenta milhões de cruzeiros), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS
0308021-2.141 - ENCARGOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
3192.00-00 - Despesas de Exercícios Anteriores.....Cr\$ 870.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta da anulação da Reserva de Contingência, conforme artigo 59, inciso I, da Lei nº 5.447, de 05 de setembro de 1991, conforme discriminação a seguir:

39.000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
39.000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
9999999-9.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
9000.00-00 - Reserva de Contingência.....Cr\$ 870.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de dezembro de 1991; 1039da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Secretário do Planejamento

JOSE SAMUEL NUNO
Secretário das Finanças

Decreto nº 14.228 de 18 de dezembro de 1991

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 59, inciso I, da Lei nº 5.447, de 05 de setembro de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1226/91,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

26.000 - SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
26.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO
0630174-2.220 - CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
3214.02-00 - Contribuições a Fundos - Outras Despesas
Correntes.....Cr\$ 3.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta da anulação de dotação orçamentária, conforme artigo 59, inciso I, da Lei nº 5.447, de 05 de setembro de 1991, conforme discriminação a seguir:

26.000 - SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
26.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO
0630174-2.220 - CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
3214.01-00 - Contribuições a Fundos - Pessoal e Encargos Sociais.....Cr\$ 3.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de dezembro de 1991; 1039da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Secretário do Planejamento

JOSE SAMUEL NUNO
Secretário das Finanças

MARCOS BENJAMIN SOARES
Secretário da Segurança Pública

Decreto nº 14.229 de 18 de dezembro de 1991

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 59, inciso I, da Lei nº 5.447, de 05 de setembro de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1226/91,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

26.000 - SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
26.901 - FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
0630174-2.221 - APOIO AOS PROGRAMAS DE OPERAÇÕES POLICIAIS
3120.00-00 - Material de Consumo.....Cr\$ 3.000.000,00
4120.00-00 - Equipamentos e Material Permanente.....Cr\$ 3.000.000,00
Total.....Cr\$ 6.000.000,00

24.509.085/0001-04

Eu Francisca Ferreira Vieira Nunes atual secretária da Fraternidade Feminina lavrei a presente ata que depois de lida será assinada por mim e por quem mais for de direito.

Pombal aos 08 dias do mês de junho de 1991

Presidente - Candida de Almeida Barbosa
Secretária - J. P. Pereira
Oradora - Lucilabavalho Nogueira de Amorosa

ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - CAMPINA GRANDE - ADUFF-CG/SEÇÃO SINDICAL DA ANDES/SINDICATO NACIONAL.

A ADUFFB-CG/S.Sind. da ANDES-SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, sucedânea da ADUFFB-CG - ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES DA UPFB DE CAMPINA GRANDE, fundada em 03 de outubro de 1978 é uma instância organizativa e deliberativa da ANDES-SN, de duração por tempo indeterminado, sediada em Campina Grande - PB, com a finalidade básica de organizar sindicalmente os docentes da UPFB Campi II, III, IV e VI, gozando para tanto das prerrogativas sindicais asseguradas na Constituição Nacional. O corpo de sócios da ADUFFB-CG/S.Sind. será ilimitado e composto somente por sócios efetivos. São sócios efetivos da ADUFFB-CG/S.Sind. e, simultaneamente, da ANDES-SN, os docentes da UPFB dos campi II, III, IV e VI pertencentes à carreira do magistério, visitantes e substitutos em efetivo exercício, afastados ou aposentados que se comprometam a cumprir este Regimento e o Estatuto da ANDES-SN. São instâncias da ADUFFB-CG/S.Sind.: Assembleia Geral, Conselho Consultivo, Diretoria e Conselho Fiscal. A Diretoria compõe-se dos seguintes membros: Diretor-Presidente, Diretor-Secretário, Diretor-Tesoureiro, Diretor-Social, Diretor-Cultural, Secretário-Adjunto do Campus III, Secretário-Adjunto do Campus IV, Secretário-Adjunto do Campus VI, 1º Suplente, 2º Suplente e 3º Suplente. O mandato da Diretoria Executiva será de um ano, vedada a segunda reeleição consecutiva, competindo ao Diretor-Presidente representar a ADUFFB-CG/S.Sind. da ANDES-SN em juízo ou fora dele. Constituem patrimônio da ADUFFB-CG/S.SIND.: as contribuições dos associados; doações e recursos que lhe sejam destinados; bens móveis e imóveis adquiridos pela entidade; rendimentos de publicações, cursos, prestação de serviços e outros meios que venham a realizar ou implantar; rendimento de aplicações financeiras. No caso de dissolução da ADUFFB-CG/S.Sind., a Assembleia Geral que a dissolver decidirá sobre o destino a ser dada a seu patrimônio. A reforma do Regimento só poderá ser feita em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, com a presença de, pelo menos, 20% dos associados no caso dos direitos previstos no Regimento e por deliberação de, no mínimo, 1/3 dos presentes. Nenhum associado, individual ou coletivamente, responderá subsidiariamente pelos encargos que os seus representantes contraírem.

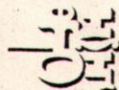
Campina Grande, 16 de Dezembro/1991.

[illegible]

ATA DE FUNDACÃO DO INSTITUTO PARANAENSE FEMININO DE ASSISTÊNCIA, PROTEÇÃO E EDUCAÇÃO, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE
CACERES DO ARIARÉ, ESTADO DO PARANÁ.

[illegible]

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE INGÁ

fazendo o que o povo quer

Lei Nº 43 de 18 de dezembro de 1991.

Autoriza o Poder Executivo a Contratar parcelamento de Dívida para com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS e determina outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Ingá, contrair parcelamento de dívida para o INSS, na forma da Lei 8.212/91 de 24 de julho de 1991, Portaria Nº 3.604 de 31 de Outubro de 1991 e da Resolução nº 67 de 04 de novembro de 1991 no valor de Cr\$ 87.838.765,57 (oitenta e sete milhões, oitocentos e trinta e oito mil, setecentos e sessenta e cinco cruzeiros e cinquenta e sete centavos).

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 30 - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município, durante o prazo que viera ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes e amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Antonio de Miranda Buraty.
- Prefeito -

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

LEI Nº 19.169 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.991.

Grã Hospital Maternidade
"ISABELA PIRES DO CAVALO" e
dã outras providências.

O PLEBISCITO MUNICIPAL DE JUREU, ESTADO DA PARAGUAI, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou em Sessão realizada no dia 16 de Dezembro de 1991 e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a criar o Hospital Maternidade "ISaura Pires do Carmo", localizado à Avenida Daltro Teixeira, Nº 386, desta cidade de Juru, deste Estado, que servirá para o atendimento médico hospitalar.

Art. 2º - O Hospital Maternidade a que se refere o artigo anterior, ficará vinculado aos Serviços de Saúde e Assistência Social sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE Juru, ESTADO DA PARAIBA.
EM 16 DE DEZEMBRO DE 1.991.

FRANCISCO EMÍDIO BATISTA
- Prefeito -

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

LEI Nº 195/91 DE DE 02 DE DEZEMBRO DE 1.991

Dispõe sobre abertura de Créditos Suplementares e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUIZ, ESTADO DA PARAIBA, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou em Sessão realizada no dia 29 de Novembro de 1.991 e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a abrir Orç
ditos Suplementares até o montante de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta mil-
hões de cruzeiros), além do valor autorizado pelo art. 4.º da Lei Mu-
nicipal Nº 179/90, de 17 de Outubro de 1.990 (Lei Orçamentária), para
servir de recursos de dotações constantes no Orçamento-Programa de ex-
ercício em curso.

Art. 2º Para cobertura dos Gastos Suplementares autoriza-
dos pelo artigo anterior, serão unidos os Fundos de Reserva, exceto:

24.509.085 / 0001 - 04



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 34 Sob Nº 34/92
EM, 09 / 04 / 19 92

Publicado no Diário do poder
Legislativo do Dia / /
de de
EM de de 19

SECRETARIO

Remetido à Secretária Legislativa

Em 30 / 04 / 92
Francisco Rubens
Diretor da Ass. ao Plenário

RECEB
recebi, nesta data, o presente projeto de
lei nº 34/92
Em 22 de 04 de 19 92

REMESSA
remetido nesta data ao Sr. Presidente
da Comissão de Justiça
Em 22 de 04 de 19 92



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 34/92

Reconhece de Utilidade Pública o Instituto Nicodemos Ferreira de Assistência, Proteção e Educação, com sede no Município de Cacimba de Areia, neste Estado, e dá outras providências.

Autor: O Dep. Gilbran Asfora

Relator: O Dep.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe o Projeto de Lei nº 34/92, de autoria do insigne Deputado Gilbran Asfora.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR.

Vem a esta Relatoria para estudos e análises, o Projeto de Lei nº 34/92, que visa reconhecer de utilidade pública o Instituto Nicodemos ferreira de Assistência, Proteção e Educação.

A matéria é constitucional e vem a atender todos os parâmetros exigidos por esta Casa, e consequentemente por este Órgão Técnico do Poder Legislativo faz por merecer a sua aprovação. Portanto somos pela aprovação do Projeto.

É o Voto.

Sala da Comissão, em 07 de maio de 1992.

RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, aprova o Projeto de Lei nº 34/92, nos termos do Senhor Relator.

É o Parecer.

Sala da Comissão, em 07 de maio de 1992.

2º- DOS SÓCIOS, CARGOS DE DIREÇÃO E DELIBERAÇÃO: Art. 2º- O Instituto terá duas categorias de sócios: SÓCIO FUNDADORES, os que assinaram a presente Ata e EFETIVOS, os que forem admitidos pela votação de dois terços (2/3) dos sócios fundadores, todos com direito a votos, os quais não responderam pelos compromissos sociais. Art. 3º- A Diretoria terá um mandato não remunerado com duração de 03(três) anos, eleita em Assembleia Geral, composta de Presidente, Tesoureiro e Secretário, competindo ao Presidente superintender todas as atividades sociais representar a Entidade em Juízo e fora dele, outorgar mandato de procuração, convocar e presidir reuniões de Diretoria e da Assembleia Geral, assinar cheque em conjunto com o Tesoureiro e documentos que represente valores; ao Tesoureiro, toda a parte financeira e assinaturas de cheques com o Presidente; ao Secretário, a correspondência e feitura de atas; Os Diretores se substituirão, na ordem decrescente nas ausências e impedimentos. Art. 4º- A Assembleia Geral se reunirá no mês de Julho de cada ano para tomar conhecimento e deliberar sobre as contas, relatório da Diretoria extraordinariamente para eleições de Diretoria e reforma dos Estatutos, exigindo a reforma a maioria de dois terços (2/3). Capítulo 3º- DO PATRIMÔNIO: Art. 5º- O Patrimônio do Instituto será formado por bens Gerais, doações, mensalidades, subvenções federais, estaduais e municipais. § 1º- O Instituto não distribuirá lucros ou dividendos sobre qualquer forma a seus sócios. § 2º- Os serviços serão prestados gratuitamente. § 3º- O Instituto só poderá ser extinto pela deliberação de dois terços (2/3) da Assembleia Geral, neste caso, seu patrimônio será destinado à Entidade de Atividade congênere. § 4º- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria. Em seguida foi realizada a eleição, ficando a Diretoria assim constituída: Presidente: SONIA MARIA CAETANO XAVIER; Tesoureiro: EGIDIO GOMES BEZERRA; Secretário: LECIO CUNHA DE OLIVEIRA, todos residentes neste Estado, os quais foram empossados nos cargos perante a Assembleia Geral. Nada mais tendo a tratar foi encerrada a sessão, da qual foi lida, digo, foi lavrada a presente Ata, que vai assinada por todos os presentes. CACIMBA DE AREIA 05 de Julho de 1990. Sonia Mª Caetano Xavier - Lécio

16



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Presidente

Membro

Membro

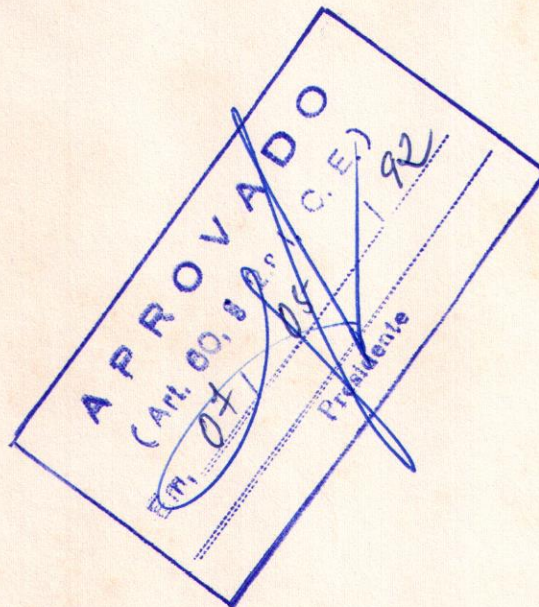
Membro

Relator

Membro

Membro

Membro





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

AUTÓGRAFO Nº 37/92

PROJETO DE LEI Nº 34/92

Reconhece de Utilidade Pública o Instituto Nicodemos Ferreira de Assistência, Proteção e Educação, com sede no município de Cacimba de Areia, neste Estado e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade Pública o Instituto Nicodemos Ferreira de Assistência, Proteção e Educação, com sede no município de Cacimba de Areia, no Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 22 de maio de 1992.

SÂNCIONO

GOVERNADOR

EM 28 / 05 / 1992

DEUSDETE QUEIROGA FILHO
Presidente em Exercício



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

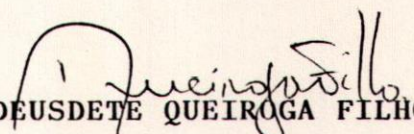
OFÍCIO GSL/113/92/AUT.

João Pessoa, 22 de maio de 1992.

Senhor Governador:

Encaminho em anexo, o autógrafo do Projeto de Lei Nº 34/92, que Reconhece de Utilidade Pública o Instituto Nicodemos Ferreira de Assistência, Proteção e Educação, com sede no município de Cacimba de Areia, neste Estado e dá outras providências.

Na oportunidade, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.


DEUSDETE QUEIROGA FILHO
Presidente em Exercício

Exmº. Sr.

RONALDO CUNHA LIMA

Governador do Estado da Paraíba

N E S T A



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

AUTÓGRAFO Nº 37/92

PROJETO DE LEI Nº 34/92

Reconhece de Utilidade Pública o
Instituto Nicodemos Ferreira de As-
sistência, Proteção e Educação, com se-
de no município de Cacimba de Areia,
neste Estado e dá outras providên-
cias.

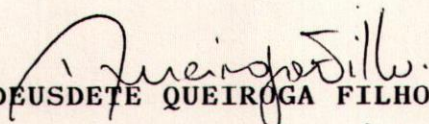
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade Pública o
Instituto Nicodemos Ferreira de Assistência, Proteção e Educação,
com sede no município de Cacimba de Areia, no Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraí-
ba, em João Pessoa, 22 de maio de 1992.


DEUSDETE QUEIROGA FILHO
Presidente em Exercício



Estado da Paraíba

Diário Oficial

N.º 9129

JOÃO PESSOA — Sexta-feira, 29 de maio de 1992

Preço Cr\$ 1.000,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 5.589, de 28 de maio de 1992

Denomina de FRANCISCO DEODATO DO NASCIMENTO o Grupo Escolar Estadual do distrito de São Domingos, no Município de Cabaceiras.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica denominado FRANCISCO DEODATO DO NASCIMENTO o Grupo Escolar Estadual de São Domingos, no Município de Cabaceiras.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de maio de 1992; 1049 da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Sebastião Guimarães Vieira
Secretário da Educação e Cultura

LEI N.º 5.590, de 28 de maio de 1992

Denomina de JOSÉ FERREIRA VERAS o Grupo Escolar Estadual do distrito de Ipuéiras, no Município de Cabaceiras.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica denominado de JOSÉ FERREIRA VERAS o Grupo Escolar Estadual de Ipuéiras, no Município de Cabaceiras.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de maio de 1992; 1049 da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Inaldo Rocha Leitão
Secretário da Justiça, Cidadania e Meio Ambiente

LEI N.º 5.591, de 28 de maio de 1992

Reconhece de Utilidade Pública a Fundação de Assistência Médica, Educacional e Social de Cachoeira dos Índios - FAMES, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica reconhecida de Utilidade Pública, a Fundação de Assistência Médica, Educacional e Social de Cachoeira dos Índios - FAMES -, daquele Município, neste Estado.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de maio de 1992; 1049 da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Inaldo Rocha Leitão
Secretário da Justiça, Cidadania e Meio Ambiente

LEI N.º 5.592, de 28 de maio de 1992

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO SANTA CECÍLIA DE MARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica reconhecida de Utilidade Pública, a Fundação Santa Cecília, daquele Município, neste Estado.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de maio de 1992; 1049 da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Inaldo Rocha Leitão
Secretário da Justiça, Cidadania e Meio Ambiente

LEI N.º 5.593, de 28 de maio de 1992

Reconhece de Utilidade Pública o Instituto Nicodemos Ferreira de Assistência, Proteção e Educação, com sede no município de Cacimba de Areia, neste Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 19 - Fica reconhecida de utilidade Pública o Instituto Nicodemos Ferreira de Assistência, Proteção e Educação, com sede no município de Cacimba de Areia, no Estado da Paraíba.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 39 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 28 de maio de 1992; 1049 da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Inaldo Rocha Leitão
Secretário da Justiça, Cidadania
e Meio Ambiente

LEI N.º 5.594, de 28 de maio de 1992

Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE DE MORADORES E AMIGOS DE CRAVASSÓ, Município de Rio Tinto - PB.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 19 - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Comunitária Beneficente de Moradores e Amigos de Cravassó, situado no Distrito do mesmo nome, com foro na cidade de Rio Tinto.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 39 - Revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 28 de maio de 1992; 1049 da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Inaldo Rocha Leitão
Secretário da Justiça, Cidadania
e Meio Ambiente

LEI N.º 5.595, de 28 de maio de 1992

Reconhece de Utilidade Pública, META-EMPREENHIMENTOS OBJETIVOS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 19 - Fica reconhecida de Utilidade Pública, META-EMPREENHIMENTOS OBJETIVOS, com sede e foro no Município de Piancó, Estado da Paraíba.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo do Estado
Administração: Ronaldo Cunha Lima
Gabinete Civil do Governador
A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editoria

José Itamar da Rocha Cândido
Superintendente

Geraldo Bezerra Veras
Dir. Administrativo

Geovaldo Vieira de Carvalho
Dir. Técnico

Marcos José Araújo Barbosa
Dir. de Operações

Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Endereço: BR 101 Km 03 - Distrito Industrial - Caixa Postal 321 - CEP 56.000

Assinatura:

Semestral R\$ 12.000,00

Trimestral R\$ 6.000,00

Número atrasado R\$ 2.000,00

Art. 39 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 28 de maio de 1992; 1049 da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Inaldo Rocha Leitão
Secretário da Justiça, Cidadania
e Meio Ambiente

LEI N.º 5.596, de 28 de maio de 1992

Reconhece de Utilidade Pública o Instituto Educacional, Cultural e Assistencial "Walt Disney" - Ideal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 19 - Fica reconhecida de Utilidade Pública o Instituto Educacional, Cultural e Assistencial "Walt Disney" - Ideal, com sede e foro no Município de Piancó, Estado da Paraíba.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 39 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 28 de maio de 1992; 1049 da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Inaldo Rocha Leitão
Secretário da Justiça, Cidadania
e Meio Ambiente

LEI N.º 5.597, de 28 de maio de 1992

Reconhece de Utilidade Pública a Sociedade Comunitária Beneficente de Caaporã, com sede e foro na cidade de Caaporã, neste Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 19 - Fica reconhecida de Utilidade Pública a SOCIEDADE COMUNITÁRIA BENEFICENTE DE CAAPORÃ, com sede e foro na cidade de Caaporã, neste Estado.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 39 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 28 de maio de 1992; 1049 da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Inaldo Rocha Leitão
Secretário da Justiça, Cidadania
e Meio Ambiente

LEI N.º 5.598, de 28 de maio de 1992

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Comunitária Rural de Russo Velho e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 19 - Fica reconhecida de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DE RUSSO VELHO, com sede e foro na cidade de Russo Velho, neste Estado.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.